



TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n. 11.023.771/0001-10, com sede na Rodovia Municipal Jose Gheller nº 501, Bairro Santa Lucia, Videira/SC, CEP: 89.565-453, por seu presidente Wilson Ribeiro Cardoso Junior, Prefeito do Município de Fraiburgo/SC, CPF 938.***.***-** e

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado – CISAMURC, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n. 03.887.256/0001-50, com sede na Rua Almeida Cardoso, 200, Bloco: E, Centro, Canoinhas/SC, CEP: 89460-076, pela sua presidente Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva, Prefeita do Município de Major Vieira/SC, CPF nº ***.912.059-**.

Considerando os Contratos de Consórcios em seus Art. 6º., Inciso XIII do CISAMARP e o Art. 3º., Inciso XIII do CISAMURC, que preveem comumente como suas finalidades estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

Considerando que o CISAMARP e o CISAMURC são compostos por municípios limítrofes em suas regiões;

Considerando que ambos os consórcios são públicos e exclusivamente de saúde, seguindo os princípios do SUS em especial o Mando Único em suas regiões.

Resolvem, tendo entre si como justo e acertado, que mutuamente estabelecem, firmam, aceitam e celebram, com amparo nos dispositivos legais aplicados à espécie, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a promoção do intercâmbio bilateral e a cooperação institucional, técnica e administrativa, através da conjugação e união de esforços, dentro dos limites legais, visando ao desenvolvimento e execução de planos, programas, projetos, ações, atividades e eventos relacionados à gestão associada de serviços públicos e a regulação dos serviços públicos de saúde nos moldes da Lei 11.107/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. A operacionalização e execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com vistas ao fiel cumprimento das disposições nele contidas, bem como aos entendimentos indispensáveis ao



estabelecimento das condições específicas para o desenvolvimento dos trabalhos futuros será feito através de representantes dos partícipes a serem posteriormente designados mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

3.1. As partes comprometem-se a dar devida divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica, fazendo-o em relação aos resultados dos trabalhos desenvolvidos, como forma de manter informados os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA– ATRIBUIÇÕES DE CADA SIGNATÁRIO

4.1. Caberá a cada partícipe envidar os devidos esforços em sua respectiva área de competência ou atribuição, limitado às suas disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras, para viabilizar a definição, elaboração, implantação, execução de planos, programas e projetos, em conjunto com outros entes federados, de que trata a cláusula primeira.

4.2. Poderão os partícipes constituir comissões para desenvolver ações conjuntas, em especial a realização de fiscalização e processamento conjunto de prestadores de serviços e fornecedores comuns.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve qualquer transferência ou repasse de recursos financeiros e, caso existam atividades que necessitem de alocação de recursos entre os entes cooperados, deverá haver termo aditivo específico a este, com o detalhamento das atividades, as rubricas orçamentárias e a motivação de tais custos.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

6.1. Pelo presente Termo de Cooperação Técnica se comprometem as partes em apoio recíproco em planos, programas, projetos, atividades e ações decorrentes do interesse mútuo, em especial na cessão mútua de prestação de serviços de saúde oriundos de Edital de Credenciamento Universal, devendo cada partícipe para realização da cessão de prestação de serviços cumprir os seguintes termos:

6.2. O Consórcio que não possua oferta de serviços de saúde constante em seu Edital de Credenciamento e não possua oferta suficiente em seu território, poderá requerer cessão de prestadores de serviços de Consórcio em território limítrofe à sua região que possua oferta de serviços ociosa;



6.3. O Consórcio Cessionário deverá requerer ao Consórcio Cedente formalmente os procedimentos que deseja utilizar e seus quantitativos mensais;

6.4. Aos procedimentos cedidos pelo Consórcio Cedente através de seus prestadores de serviços credenciados ao Consórcio Cessionário deverão ser praticados as mesmas condições e valores do Edital de Credenciamento e contrato existentes com o Consórcio Cedente;

6.5. Deferida a cessão de procedimentos pelo Consórcio Cedente, o Consórcio Cessionário formalizará contrato com o prestador de serviços credenciado ao Consórcio Cedente, devendo figurar este último como anuente;

6.6. O pagamento e fiscalização do prestador de serviços cedido será de responsabilidade exclusiva do Consórcio Cessionário;

6.7. Os Consórcios em cooperação poderão desenvolver sistema de informática comum para gerenciamento e fiscalização da realização dos seus serviços próprios e comuns;

6.8. A cessão dos procedimentos deve ser aprovada na CIR de cada região cedente e da região cessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não vinculará quaisquer das partes obrigações de fazer ou de não fazer, exceto aquelas advindas deste Termo de Cooperação, dentro das normas pertinentes de cada um dos planos, programas, projetos, atividades e ações a serem desenvolvidas, respeitadas as disposições das legislações supervenientes e vigentes, firmados em documentos específicos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO, EXTINÇÃO OU DENÚNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, extinto ou denunciado por qualquer dos partícipes a qualquer tempo, podendo, ainda, por acordo, ou unilateralmente, mediante prévio aviso escrito e com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2. Existindo Termos Aditivos que envolvam alocação de recursos financeiros, o presente pacto somente poderá ser desfeito ou denunciado após efetiva e final prestação de contas, sem a qual incorre a mora a parte denunciante.



CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente, caso não haja manifestação formal contrária, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e será formalizado através de comunicações específicas, sendo válidas notificações por ofício, por carta ou através de correio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, controvérsias ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos, combinados e acordados nas cláusulas estabelecidas por este termo de Cooperação Técnica, os presentes partícipes obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Videira/SC, 15 de junho de 2026.

CISAMARP

Presidente

Wilson Ribeiro Cardoso Junior

Prefeito do Município de Fraiburgo/SC

CONSORCIO INTERFEDERATIVO
DE SAUDE DA REGIAO DO
C:03887256000150

CISAMURC

Presidente

Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva

Prefeita do Município de Major Vieira/SC

Assinado de forma digital por CONSORCIO
INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO
DO C:03887256000150
Dados: 2026.06.15 16:36:41 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9833-EF88-AC2B-FE3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR (CPF 938.XXX.XXX-00) em 16/06/2026 13:22:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/9833-EF88-AC2B-FE3E>